

## Substituição Tributária Combustíveis

Os combustíveis, entre outras mercadorias, sujeitam-se à tributação pelo regime jurídico da substituição tributária.

A substituição tributária dos combustíveis **“consiste em atribuição de responsabilidade pela retenção antecipada do imposto, aos distribuidores e importadores”**, relativamente às subseqüentes operações até que a mercadoria chegue ao consumidor final.

O art. 412 e seguintes do RICMS-SP dispõem sobre a aplicação da substituição tributária nas operações com combustíveis e estabelecem as demais disposições sobre esse regime de tributação.

### Estabelecimento varejista

Quando o estabelecimento varejista recebe a mercadoria do distribuidor, o imposto já foi retido por substituição tributária.

Assim, no respectivo documento fiscal haverá destaque do valor do imposto retido por substituição tributária, em campo próprio.

Já as saídas promovidas pelo estabelecimento varejista não se sujeitam ao destaque do valor do imposto, porque esse foi retido pelo distribuidor, prevendo as operações até o consumidor final. Portanto, não há crédito nem débito nessas operações.

### Estabelecimento adquirente (consumidor)

O contribuinte adquirente do combustível com imposto retido, para aproveitamento de crédito, quando admitido, deverá adotar o procedimento previsto **Decisão Normativa CAT nº 1/01**.

#### **Decisão Normativa CAT nº 1/01 Nota 3 item 3.5**

*“Não havendo destaque do valor do imposto no documento emitido em razão da retenção procedida em fase anterior da comercialização do combustível, por contribuinte substituto, é de se frisar que, para efeito de aproveitamento do respectivo crédito fiscal, o contribuinte, conforme determina o artigo 272 do RICMS, calculará o valor correspondente, mediante aplicação da alíquota interna sobre a base de cálculo que seria atribuída à operação própria do remetente, caso estivesse submetida ao regime comum de tributação, observado o disposto no parágrafo único desse mesmo dispositivo regulamentar (aquisições de combustível com redução de base de cálculo)”*.

### Alíquotas

Para cálculo do valor do imposto a creditar pelo adquirente de combustível, quando admitido, será aplicada uma das alíquotas de ICMS a que estiver sujeita a mercadoria. **Ou seja:**

- a) 12% - nas operações com óleo diesel e álcool etílico hidratado carburante (art. 54, VI, do RICMS-SP);
- b) 25% - álcool etílico anidro carburante, classificado no código 2207.10.0100, querosene de aviação classificado no código 2710.00.0401 e gasolina classificada nos códigos 2710.00.0301, 2710.00.0302, 2710.00.0303 e 2710.00.0399 (art. 55, XXVI, do RICMS-SP);
- c) 18% - nas demais hipóteses não relacionadas nas letras “a” e “b” anteriores.

**A nota fiscal relativa à aquisição do combustível será normalmente escriturada no Livro Registro de Entradas, inclusive na coluna “ICMS - Valores Fiscais - Operações com Crédito do Imposto”.**